

Despacho n.º 3737/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

**Faculdade de Ciências e Tecnologia
da Universidade de Coimbra**

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
39 — Informática:		
Paulo de Oliveira David		14,5

Universidade de Évora

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

6.º — 18:		
Rui Manuel Marrafa Martins		14,5
7.º — 19:		
Elsa Cristina Rocha Azevedo Birra Mota		14
39 — Informática:		
Pedro Miguel Almas Capucho		14,5

Escola Superior de Educação do Porto

2.º ciclo do ensino básico

4.º — 04:		
Deolinda Georgina Ferreira S. Barbosa Soares Alves		14,6

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

10.º A — 23:		
Ana Isabel de Carvalho Bacelar Ferreira		14,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

27 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 3738/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Leiria

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional	Valores
1.º — 11:		
Susana Isabel Vieira Gonçalves		14,3

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

27 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 3739/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6

de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Santarém

Classificação
profissional

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Valores

4.º A — 15:

Helena Isabel Loureiro Lopes Inês

15,5

5.º — 17:

Ana Catarina da Luz Coelho

15

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2.º ciclo do ensino básico

1.º — 01:

Maria do Céu Gonçalves Penso

14,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

27 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 3740/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino particular e cooperativo a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2002-2003, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Universidade de Aveiro

Classificação
profissional

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Valores

4.º A — 15:

Luísa Manuel Gamelas Madaíl

14,8

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

27 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 3741/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2002-2003, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

Classificação
profissional

7.º — 19:

Valores

Maria José Mendes da Silva e Costa Ferreira

14,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

31 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 3742/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir

indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	Classificação profissional — Valores
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
8.º A — 20:	
Paulo José Ferreira Mendes Simões	12,5

Escola Superior de Educação do Porto	
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
6.º — 18:	
Noémia Ferreira Mateus	14,3

Escola Superior de Educação de Viana do Castelo	
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
4.º A — 15:	
Maria Sofia Pereira Ramos da Palma	14

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 3743/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa	Classificação profissional — Valores
3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário	
5.º — 17:	
Cristina Isabel Proença Duarte de Fontes Vaz	14,5
10.º B — 24:	
Maria de Fátima Calado Rodrigues	13,6

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 3744/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino vocacional da música do ensino particular e cooperativo a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo do Porto	Classificação profissional — Valores
M 09:	
Rui Paulo Vasconcelos Ferreira de Sousa	17

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

2 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Rectificação n.º 259/2005. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 24 de Dezembro de 2004 (Despacho n.º 26 798/2004), dados relativos à classificação profissional da professora Maria Arruda Pereira Parreira Cabral, atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê «A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.» deve ler-se «A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.».

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 45/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — acordo de cooperação com a Câmara Municipal de São João da Madeira.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte (DREN), representada pelo seu director, Lino Ferreira, e das escolas seguidamente indicadas:

- Escola EB1/JI Conde Dias Garcia n.º 2, representada por Dilma Cardoso Costa Nantes, presidente da CEI do Agrupamento;
- Escola EB1/JI Fontainhas n.º 6, representada por Aníbal Almeida, presidente da CEI do Agrupamento;
- Escola EB1 Ribeiros n.º 7, representada por Dilma Cardoso Costa Nantes, presidente da CEI do Agrupamento;
- Escola ES/3 São João da Madeira, representada por António Mário Coelho, presidente do conselho executivo da Escola;

e o município de São João da Madeira, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Manuel Castro Almeida, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas forças de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas, que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e o desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede devem constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos, que permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem, de acordo com as condições e as dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, tendo presentes as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares que se encontram definidas no relatório síntese elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de São João da Madeira.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento de actividades de ensino, curriculares, não lectivas e de ocupação de tempos livres e lúdicos.